

Critérios pedagógicos de constituição de grupos e de turmas

Ano Letivo 2024/2025

- a)** Na constituição de grupos/turmas devem ser respeitados os critérios legislativos e atendidos os de natureza pedagógica, tendo em conta as características físicas da escola e as situações pontuais referenciadas em ata pelos diversos conselhos de docentes/conselhos de turma;
- b)** Na Educação Pré-escolar e no 1.º ciclo, no final de cada ano, com vista à preparação do novo ano letivo, as respetivas Coordenadoras supervisionam a constituição de turmas;
- c)** Nos restantes ciclos, as equipas de constituição de turmas têm como presidente: no 2.º ciclo, no 3.º ciclo e no ensino secundário a respetiva coordenadora dos diretores de turma, integrando ainda professores que lecionaram cada um desses níveis de ensino;
- d)** Para além dos critérios abaixo indicados, estas equipas terão presentes as orientações educativas emanadas pela tutela;
- e)** Na Educação Pré-escolar, quando haja um número significativo, as crianças deverão ser distribuídas por grupos de idade, [3-4], [4-5];
- f)** No 1.º ano, é conveniente manter os pequenos grupos de turma, oriundos de um mesmo jardim-de-infância, salvaguardando situações em que o parecer da educadora seja desfavorável;
- g)** As turmas do 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino de lugar único, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas no máximo por 18 alunos;
- h)** Os alunos irmãos, salvo recomendação em contrário, devem ser integrados na mesma turma;
- i)** Distribuição equitativa do número de alunos cujo Relatório Técnico Pedagógico identifique como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integrar uma turma reduzida;
- j)** No 5.º ano, os alunos devem, sempre que possível, manter pequenos grupos de turma, oriundos de uma mesma área geográfica;
- k)** No 7.º ano, os alunos serão distribuídos de forma a constituir turmas equilibradas, mantendo grupos de alunos das turmas anteriores, sempre que possível;
- l)** Em início de ciclo, e sempre que possível, deve efetuar-se uma distribuição equilibrada dos alunos beneficiários da ação social escolar;
- m)** Os alunos retidos devem ser distribuídos equitativamente pelas diferentes turmas, depois de analisada a situação;
- n)** Dentro do mesmo ciclo e desde que não haja indicação contrária devidamente justificada em ata, deve manter-se a constituição da turma do ano anterior;

- o)** É possível agregar componentes de formação comuns, ou disciplinas comuns, de dois cursos diferentes numa só turma, não devendo os grupos a constituir ultrapassar nem o número máximo nem o número mínimo de alunos previstos na lei;
- p)** Na constituição de turmas do ensino secundário são tidas em conta as opções curriculares dos alunos;
- q)** Sempre que exista um número razoável de alunos a solicitar a abertura de uma disciplina considerada importante para o ingresso no ensino superior, deverá ser equacionada a sua abertura;
- r)** As turmas de continuidade podem funcionar com um número de alunos inferior ao previsto na legislação, sempre que não haja possibilidade da agregação;
- s)** O grupo de alunos de PLNM deve fazer parte da mesma turma.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico no dia 19 de junho de 2024

Aprovado em Conselho Geral no dia 23 de julho de 2024

Em anexo ao Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas de Figueiró dos Vinhos